



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.275, DE 3 DE JANEIRO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal receber pagamento do IVVC em espécies (combustíveis).

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado ao Executivo Municipal receber pagamento do Imposto Sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos – IVVC – dos contribuintes que se encontrarem com débitos vencidos até 31 de outubro de 1994, em espécies (gasolina, óleo diesel, álcool e lubrificantes).

Parágrafo Único. O total do débito, correspondente a 3% (três por cento) do valor da venda a varejo dos estabelecimentos comerciais do ramo, será convertido em equivalência de combustível e respectiva quantidade na data em que ocorrer o acerto de contas entre as partes, comprometendo-se o devedor de efetuar o fornecimento do combustível na medida das necessidades da Prefeitura Municipal na proporção mensal acertada e até a quantidade devida pelo respectivo contribuinte.

Art. 2º O não cumprimento por parte do contribuinte do IVVC, após o levantamento do débito e a celebração de termo de compromisso, é motivo de rescisão automática do mesmo e conseqüente ação de cobrança judicial do valor devido.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 3 de janeiro de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração